



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Marileia Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Suvamy Vivekananda Meireles – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Teodoro Peres Neto – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira – OUVIDORA-GERAL DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Regina Maria da Costa Leite
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Teodoro Peres Neto
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Rita de Cassia Maia Baptista Moreira
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Suvamy Vivekananda Meireles	Sâmara Ascar Sawaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins Cutrim
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Suvamy Vivekananda Meireles – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS REUNIDAS

1ª PROCURADORIAS CÍVEIS REUNIDAS	2ª PROCURADORIAS CÍVEIS REUNIDAS
Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS	Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR
Dra. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES	Dra. ANA LÍDIA DE MELO E SILVA MORAES
Dra. TEREZINHA DE JESUS GUERREIRO BONFIM	Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
Dr. MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO	Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO	Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA
Dra. CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA	Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS SOUSA
Dra. SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF	Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO
Dr. EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO	Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO
Dr. TEODORO PERES NETO	Dr. CARLOS JORGE AVELAR SILVA
Dra. SÂMARA ASCAR SAUÁIA	

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS ISOLADAS

1ª PROCURADORIA CÍVEL
Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS
Dra. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES
Dra. TEREZINHA DE JESUS GUERREIRO BONFIM
Dr. MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO
2ª PROCURADORIA CÍVEL
Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO
Dra. CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA
Dra. SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Dr. EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO
3ª PROCURADORIA CÍVEL
Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR
Dra. ANA LÍDIA DE MELO E SILVA MORAES
Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
4ª PROCURADORIA CÍVEL
Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA
Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS SOUSA
Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO
Dr. CARLOS JORGE AVELAR SILVA
5ª PROCURADORIA CÍVEL
Dr. TEODORO PERES NETO
Dra. SÂMARA ASCAR SAUÁIA
Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS REUNIDAS

Dra. MARIA DOS REMÉDIOS FIGUEIREDO SERRA
Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Dr. SUVAMY VEVEKANANDA MEIRELES
Dra. SELENE COELHO DE LACERDA
Dra. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Dra. LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI
Dr. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA
Dra. REGINA MARIA DA COSTA LEITE
Dra. FLÁVIA TERESA DE VIVEIROS VIEIRA
Dra. RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA
Dra. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Dra. MARIA LUÍZA RIBEIRO MARTINS CUTRIM

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS ISOLADAS

1ª PROCURADORIA CRIMINAL
Dra. MARIA DOS REMÉDIOS FIGUEIREDO SERRA
Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Dr. SUVAMY VEVEKANANDA MEIRELES
Dra. SELENE COELHO DE LACERDA
2ª PROCURADORIA CRIMINAL
Dra. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Dra. LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI
Dr. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA
Dra. REGINA MARIA DA COSTA LEITE
3ª PROCURADORIA CRIMINAL
Dra. FLÁVIA TERESA DE VIVEIROS VIEIRA
Dra. RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA MOREIRA
Dra. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Dra. MARIA LUÍZA RIBEIRO MARTINS CUTRIM



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria-Geral de Justiça	3
ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2017-GPGJ/CGMP	3
Ato Interinstitucional Conjunto nº 01/2017	6
Diretoria Geral.....	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017	10
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	10
3ª ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	13
AÇAILÂNDIA	13
ITINGA.....	17
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	18
PINDARÉ-MIRIM	20
URBANO SANTOS	21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2017-GPGJ/CGMP

Dispõe sobre alterações ao Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 – GPGJ/CGMP publicado aos 17/06/2014 quanto ao procedimento de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na concepção estrutural de rede de proteção integrada;

Considerando a natureza principiológica civil do sistema de normas de proteção ao melhor interesse da criança e do adolescente, consoante diretrizes convencionais internacionais, em especial, tendo presentes, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como outros instrumentos internacionais sobre os Direitos do Homem relativos aos Direitos dos jovens, e ainda, as regras mínimas (ONU) de Beijing para a administração da justiça juvenil, operando subsidiariamente as normas penais gerais, apenas e tão somente;

Considerando que a prática desenvolvida ao longo dos últimos três anos, quanto ao atendimento especializado no contexto do cumprimento previsto no art. 179, ECA, notadamente no período noturno, demonstrou empiricamente a sua inadequação metodológica, resultando em maior prejuízo à segurança do adolescente em conflito com a lei, bem como comprovou o desfuncionamento da rede de atendimento interinstitucional, operacionalizando a presente alteração normativa como um ajuste às demandas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

Considerando a premente necessidade de efetivamente dar mais adequado cumprimento ao princípio do melhor interesse da criança e de ações concretas de proteção integral, em especial, fortalecendo-se o controle externo da Polícia especializada nas ações voltadas à criança e ao adolescente em conflito com a lei convergindo esforços para observação da imediata apresentação na dicção do art. 175, do ECA, e;

Considerando-se a instalação do Centro Integrado de Atenção ao Adolescente Infrator recentemente, e verificado o satisfatório desempenho e funcionamento da nova metodologia de acolhimento e adoção das medidas administrativas e judiciais apontadas no art. 182, §1º do ECA,

RESOLVEM DAR NOVA REDAÇÃO AOS ART. 7º, 8º E 9º DO ATO REGULAMENTAR CONJUNTO 03/2014-GPGJ/CGMP

Art. 7º- A Nas comarcas em que estiver instalado Centro Integrado dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, ante a aplicação do princípio do melhor interesse da criança, nos termos do inciso V, do art. 88, do ECA:

I – As apreensões ocorridas entre as 18 horas de um dia até as 8 horas do dia útil seguinte, entre 2ª a 6ª serão conhecidas pelos Promotores de Justiça com atribuições da Infância e do Adolescente, procedida por distribuição interna dentre os órgãos especializados na matéria da Infância e do Adolescente, e devem:

- a) manifestar-se nos pedidos correlatos apresentados pela defesa ao juízo plantonista;
- b) impetrar habeas corpus nos casos de manifesta ilegalidade da apreensão;
- c) adotar as demais medidas judiciais e ou extrajudiciais que o caso requerer, mediante o regular exercício de suas atribuições;

II - As apreensões ocorridas entre as 18 horas da sexta-feira até as 8 horas do primeiro dia útil seguinte serão conhecidas pelos Promotores de Justiça plantonistas, e devem:

- a) manifestar-se nos pedidos correlatos apresentados pela defesa ao juízo plantonista;
- b) impetrar habeas corpus nos casos de manifesta ilegalidade da apreensão;
- c) promover a oitiva do art. 179 do ECA dos adolescentes apreendidos durante o plantão, no respectivo centro integrado, na manhã seguinte à data de sua apreensão, compreendido o período entre as 9h00 e as 13h00.

III – Nas apreensões ocorridas entre as 18 horas da véspera dos feriados ou dias de ponto facultativo até às 8 horas do dia útil imediatamente seguinte:

- a) manifestar-se nos pedidos correlatos apresentados pela defesa ao juízo plantonista;
- b) impetrar habeas corpus nos casos de manifesta ilegalidade da apreensão;
- c) promover a oitiva do art. 179 do ECA dos adolescentes apreendidos durante o plantão, no respectivo centro integrado, na manhã seguinte à data de sua apreensão, compreendido o período entre as 9h00 e as 13h00.

Parágrafo único: Nas hipóteses das alíneas “c” dos incisos II e III supra, o Promotor de Justiça plantonista realizará a oitiva dos adolescentes apreendidos no período corresponde às 9h00 e às 13h00 da véspera do dia útil em que cessar o plantão, ficando a apresentação de que cuida o art. 179 do ECA quanto aos demais apreendidos após às 13horas dos domingos e ou de dia feriado anterior a dia útil, a cargo do Promotor de Justiça com atribuição própria para os fins do art. 180 do ECA, a partir do início do expediente forense subsequente, por distribuição.

Art. 8º Durante o plantão, nos casos relativos a ocorrência de atos infracionais, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I – Realizar a oitiva informal do adolescente em conflito com a Lei que tenha sido apreendido pela autoridade policial, registrando todas as informações possíveis quanto às circunstâncias do ato infracional, bem como ao contexto familiar e social do adolescente, destacando, se for o caso, as vulnerabilidades e os riscos sociais latentes que exijam e configurem condição de imediata intervenção judicial enquanto objeto de Medida Cautelar (estrutura familiar, frequência escolar, exercício de atividade laborativa, uso de drogas ou bebidas alcoólicas etc.).

II – Em atos infracionais graves, adotar as cautelas necessárias visando evitar a evasão do adolescente ou outras condutas danosas; durante a oitiva informal, recomendável que se proceda a oitiva de forma individualizada, e com a presença do agente responsável pela contenção do adolescente, se necessário;

III – Reduzir a termo as declarações do adolescente, especialmente quando:

- a). O adolescente alegar ter sido vítima de agressões físicas por parte dos policiais civis ou militares que efetuaram sua apreensão ou que o conduziram;
- b) Houver divergências entre o declarado à Autoridade Policial e ao Promotor de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

c. O ato infracional praticado corresponder a quaisquer das condutas análogas aos crimes hediondos ou que sua repercussão social coloque em risco premente a integridade física do adolescente em conflito com a lei;
IV – Diligenciar pela realização de exame de corpo de delito no adolescente, caso este não tenha sido encaminhado ao IML – Instituto de Medicina Legal;

V – Após a oitiva informal, diligenciar, mediante ofício, o retomo do adolescente à Unidade de Recepção, devidamente acompanhado pelo responsável da referida Unidade para os encaminhamentos determinados no Plantão, e, ou a necessária promoção judicial ex vi do art. 185, §§1º e 2º, do ECA;

VI – Manifestar-se, fundamentadamente, pela liberação com entrega aos responsáveis e determinar a reapresentação, no primeiro dia útil após este atendimento, do adolescente, a uma das Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e da Juventude para o competente ajuizamento da ação civil por aplicação de medida socioeducativa nos termos da lei;

VII – Sendo caso de liberação do adolescente e o mesmo não tenha responsáveis ou estes se neguem a recebê-lo, diligenciar sua imediata apresentação ao Conselho Tutelar local para o devido encaminhamento nos termos de suas competências ou requerer ao Juízo que o adolescente seja encaminhado a entidade governamental ou conveniada destinada a entidade de acolhimento institucional de adolescentes, na forma do artigo 101, VII, do ECA;

VIII – Caso seja apresentada criança envolvida em ato infracional diligenciar sua imediata apresentação ao Conselho Tutelar do lugar da ação e ou omissão, observado o disposto no art. 138 c/c ar. 147, do ECA, ou requerer ao Juízo a aplicação de uma ou mais medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A liberação da criança ou do adolescente, sempre a juízo do órgão ministerial oficiante, deverá ocorrer, em princípio, quando o ato infracional tiver sido praticado sem grave ameaça ou violência contra a pessoa se tal providência não tiver sido adotada pelo Delegado de Polícia nos casos de lei;

§ 2º A internação provisória poderá ser requerida, fundamentadamente, analisando-se os fatos de forma individualizada especialmente quando:

I. A gravidade do ato infracional (praticado com grave ameaça ou violência contra a pessoa) e a circunstância e consequências do fato justifiquem a permanência do adolescente sob a custódia estatal para a proteção da integridade física do adolescente em conflito com a lei e ou da manutenção da ordem pública;

II. Houver reiteração no cometimento de ato infracional grave, mesmo aquelas cometidas sem ameaça ou violência;

III. Houver indícios de autoria e materialidade imputáveis ao adolescente, e maior ou menor participação no ato infracional.

Art. 9º. Todos os encaminhamentos de criança ou de adolescente deverão ser requeridos ao Juiz e ficarão sob a responsabilidade do Plantão do TJMA.

São Luís/MA, 03 de Março de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

REGISTRO DE OITIVA INFORMAL (ECA, ART. 179)

I- Identificação do Registro Policial / SIMP nº _____ - ____/____

01	Ofício da DP _____ nº _____
02	Auto de apreensão em flagrante (ECA, art. 173, § un) nº _____
03	Boletim de ocorrência circunstanciada (ECA, art. 173, § un) nº _____



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

04	Relatório das investigações (ECA, art. 177) nº _____		
II - Identificação do(a) adolescente			
05	Conforme qualificação no expediente policial		
06	De acordo com a anotação no verso deste formulário*		
III - Assistência/Representação			
07	Acompanhado por _____ (grau de parentesco), qualificado no verso * ____ Desacompanhado		
IV – Declarações do(a) adolescente, após ciente da causa de sua oitiva e acerca de seu direito ao silêncio			
08	Exerceu o direito de permanecer calado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
09	Reconhece como sua a assinatura aposta no expediente policial	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10	Confirma integralmente os termos do expediente policial	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11	Confirma parcialmente os termos do expediente policial*	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
12	Afirma estar sob ameaça **	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
13	Afirma ter sido submetido ao exame de corpo de delito	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
14	Afirma ter sido transportado em compartimento fechado de veículo policial	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
15	Afirma ter sofrido agressão física *	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
16	Mora com familiares	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
17	Afirma fazer uso de droga	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
18	Afirma frequentar escola	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
19	Afirma já ter sido atendido por <input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> CAPS <input type="checkbox"/> CT <input type="checkbox"/> Não foi atendido		
20	Afirma já ter sido conduzido anteriormente à Delegacia de Polícia	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
21	Afirma já ter cumprido MSE *	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
22	Foi acompanhado por parente/responsável durante o atendimento na repartição policial*	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Assinatura do(a) adolescente		<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar***	
Assinatura do(a) responsável		<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar***	
Assinatura do(a) representante do MPMA			

* Se necessário, anote o detalhamento do item no verso do formulário

** Se necessário, verificar, com o CAOp/DH, a possibilidade de inclusão no PROVITA ou PPCAAM.

*** Testemunhas

Ato Interinstitucional Conjunto nº 01/2017

Institui a ação interinstitucional O DINHEIRO DO FUNDEF É DA EDUCAÇÃO: POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS OS MARANHENSES.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR-CHEFE DA REPUBLICA NO MARANHÃO, O MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, por sua SECRETARIA EXECUTIVA NO MARANHÃO, O MINISTERIO DA TRANSPARENCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO, pelo SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a administração pública deve, na aquisição de bens e serviços, observar e seguir os ditames da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei n. 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO, que diversos municípios maranhenses, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado, firmaram com três escritórios de advocacia, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação não identificado, Contrato de prestação de serviços advocatícios, que tem por objeto a prestação de serviços visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei 9.424/96);

CONSIDERANDO que a questão chegou ao Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento do REsp n. 1.105.015/BA, decidiu no rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União de efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO que no Estado do Maranhão foram celebrados contratos, para recuperação de tais créditos, com aproximadamente 113 (cento e treze) municípios, todos escudados em suposta “inexigibilidade de licitação”, cujos processos, em sua grande maioria, não foram encaminhados ao TCE/MA, via sistema SACOP, contrariando a Instrução Normativa TCE/MA n. 34/2014;

CONSIDERANDO que a contratação em epígrafe envolve milhões de reais e prevê, como pagamento pela prestação dos serviços, a título ad exitum, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do contrato, a ser pago no momento em que o Município perceber o crédito, chegando também à cifra de milhões de reais, incorrendo assim em dupla ilegalidade: 1ª) quanto à celebração de contrato de risco que não estabelece preço certo na contratação e que vincula a remuneração do contratado a um percentual sobre o crédito a ser auferido, em desacordo com os artigos 5º, 6º, VIII e 55, III e V, da Lei n. 8.666/93; e, 2ª) relacionada à previsão de pagamento do contratado com recursos que possuem destinação vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado nestes moldes é, além de ilegal, lesivo ao patrimônio público, e ao patrimônio educacional, por prever honorários contratuais incompatíveis com o alto valor e a inexistente complexidade da causa, que trata de matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito dos Tribunais superiores. Além disso, não se reconhece no caso a “singularidade” da matéria, a carecer de serviços jurídicos especializados que justifiquem a contratação via inexigibilidade de licitação, vez que vários escritórios de advocacia no país têm ajuizado sobreditas ações, de idêntico conteúdo, a grande parte limitando-se a execução de sentença proferida em ação civil pública interposta pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, Processo nº 1999.61.00.05.0616-0.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

CONSIDERANDO que destinar recursos públicos vinculados à educação ao pagamento de serviços de advocacia contratados sem o devido processo licitatório, ou seja, sem a necessária competitividade que garanta a higidez do preço pactuado, sem margem de dúvida malferem os postulados legais e constitucionais acima explicitados, além de causar grave prejuízo ao erário municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação de profissionais de advocacia sem vínculo empregatício com a entidade pública contratante somente deve ocorrer via processo licitatório, e ainda assim em situações raras, pois a regra deve ser a realização de concurso público para contratação de procurador do ente público interessado;

CONSIDERANDO as decisões emanadas do pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em medidas cautelares, deferidas em 08 de março de 2017, no bojo de representações do Ministério Público de Contas/MA, em desfavor de sessenta e oito municípios maranhenses, decretando a suspensão dos pagamentos dos honorários advocatícios, em sede de contrato firmado, com dispensa de licitação, pelo critério de inexigibilidade, visando o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), não transferidos para o contratante no período de atividades desse Fundo, por ter havido subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) no cálculo de Complementação devida pela União, bem como a obrigação dos municípios representados procederem a anulação de tais contratos;

CONSIDERANDO que as ilegalidades acima noticiadas configuram, em tese, atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, o que autoriza as Instituições signatárias a tomarem providências de caráter extrajudicial ou judicial, nos termos de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a ação interinstitucional “O DINHEIRO DO FUNDEF É DA EDUCAÇÃO. POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS OS MARANHENSES”, com o objetivo de garantir a efetividade das disposições sobre o tema inseridas na Constituição Federal e nas leis que regulamentam o financiamento à educação e as hipóteses legais de contratação regular pelo poder público, bem assim:

I) discutir o assunto com os órgãos de controle e com o Ministério da Educação, para o aprimoramento das ações a serem desenvolvidas, inclusive no âmbito de mediação para resolução da questão de forma extrajudicial;

II) articular ação interinstitucional conjunta dos órgãos de execução ministerial com atribuições na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa e da educação no sentido do velamento das disposições constitucionais e legais sobre a correta aplicação dos recursos da educação, tanto nos aspectos cominatórios, quanto na responsabilização devida dos gestores omissos;

III) fomentar o debate social sobre a importância da correta aplicação dos recursos da educação.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atividades da ação interinstitucional:

I) Lançamento da ação interinstitucional, com a assinatura do ato que a institui pelos representantes das instituições signatárias, e entrevista coletiva com a participação da Rede de Controle/Instituições parceiras, membros do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (CAOp/Educação), órgão auxiliar do Ministério Público do estado do Maranhão, no dia 13/03/2016, às 10 horas e 30 minutos, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

II) Assinatura de Recomendação aos Promotores de Justiça com atribuições na Defesa do Direito à Educação e do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa no sentido do velarem pelo estrito cumprimento das disposições constitucionais e legais que dispõem sobre a correta aplicação dos recursos da educação;

III) Instauração, pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação, de Procedimento Administrativo para acompanhamento dos desdobramentos da ação interinstitucional;

IV) Expedição de Recomendação preventiva conjunta, a ser protocolada nos Municípios pelos Promotores de Justiça com atribuições na Defesa do Direito à Educação e do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para os Prefeitos que não firmaram contratos com escritórios de advocacia para recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei 9.424/96), a fim de que não se utilizem de tal prática, em razão de vedação legal.

V) Expedição de Recomendação conjunta para os municípios que já intentaram as ações judiciais no sentido de que a administração pública decreta a nulidade dos contratos em face do Poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), com a suspensão imediata dos pagamentos de honorários advocatícios;

VI) Expedição de Representação conjunta ao Presidente do TCU, postulando: a) determinação aos municípios para que criem contas específicas para recebimento dos valores; b) apresentação do cálculo dos valores cabíveis a cada município (MPC); c). Representação ao MEC para regulamentar, ante a necessidade de reconhecimento e disciplinamento da situação, fluxo de pagamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

VII) Acolhimento da Nota Técnica elaborada pela CGU-R/MA, para subsidiar o trabalho desenvolvido pelas Instituições legitimadas na atuação;

VIII) Solicitação de informações pelo Ministério Público Estadual à AGU sobre o andamento das ações em trâmite, bem assim dos Precatórios já expedidos em favor de doze municípios que estão em fase de precatórios, para subsidiar atuação dos Promotores de Justiça da Educação e do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa;

IX) Ato Público, com a participação das Entidades signatárias e dos representantes das entidades representativas da educação, no dia 28/04/2017 (DIA MUNDIAL DA EDUCAÇÃO), no auditório do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação dos resultados obtidos com a ação interinstitucional, em especial,

a) quantidade de municípios em que houve o atendimento da Recomendação do Ministério Público com relação a decretação de nulidade dos contratos;

b) quantidade de municípios em que houve o atendimento da Recomendação do Ministério Público com relação a não celebração de contratos, nos moldes até então firmados;

c) quantidade de procedimentos investigatórios baixados;

d) quantidade de ações judiciais intentadas de caráter cautelar, de responsabilização e de obrigação de fazer;

e) quantidade de decisões judiciais prolatadas.

Art. 3º Instituir a comissão de coordenação executiva da ação interinstitucional composta pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e pelo Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais, sob a presidência do primeiro, e um representante de cada Instituição signatária com a missão de providenciar a estrutura e os recursos necessários à plena execução de todos os termos deste Ato e de promover a articulação da ação institucional.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

São Luís/MA, 13 de março de 2017

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

JURACI GUIMARAES JUNIOR
Procurador-Chefe da Republica

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral Substituto do Ministério Publico de Contas do Maranhão

FRANCISCO ALVES MOREIRA
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão

FABRICIO SANTOS DIAS
Advogado-Geral da União no Maranhão

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

PROCESSO: 1506/2017. OBJETO: Prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionados tipo Split, na Procuradoria-geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado, conforme especificações previstas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº.024/2016, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 0006/2016, consoante os autos do Processo Administrativo nº 1506/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 13.780,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

(treze mil, setecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. NATUREZA DA DESPESA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE0503, datada de 07/03/2017. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELE-EPP. BASE LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Estadual nº 31.017/2015, Ato Regulamentar nº 11/2014 e Portaria nº 1.901/05, ambos do Ministério Público do Estado do Maranhão. São Luís, 13 de março de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

PROCESSO: 2358/2017. OBJETO: Prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionados tipo Split, na Procuradoria-geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado, conforme especificações previstas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº.024/2016, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 0006/2016, consoante os autos do Processo Administrativo nº 2358/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 43.078,00 (quarenta e três mil e setenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. NATUREZA DA DESPESA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE0506, datada de 10/03/2017. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELE-EPP. BASE LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Estadual nº 31.017/2015, Ato Regulamentar nº 11/2014 e Portaria nº 1.901/05, ambos do Ministério Público do Estado do Maranhão. São Luís, 13 de março de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

3ª ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA n.º 01/2017 – 3ª PJCEAP

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 119/2016 - 3ªPJCEAP em Procedimento Investigatório Criminal n.º 01-2017 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu agente signatário, LindonJonson Gonçalves de Sousa, Promotor de Justiça Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena, RESPONDENDO pela 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente Notícia de Fato, não havendo, até o presente momento, elementos suficientes que indiquem um fato criminal ou ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação, protocolada sob registro SIMP n.º 022130-500/2016, oriunda do Ofício n.º 2195/2016 – SJ/ENTO1/SLZ, do juízo da 1ª Vara de Entorpecentes, através do qual o magistrado encaminha mídia audiovisual de audiência de instrução e julgamento do acusado Tarles dos Santos Nunes (processo n.º 11087-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

38.2016.8.10.0001), o qual alegou ter sofrido tortura em uma cela do Plantão Central do Parque Bom Menino, não sabendo declinar nomes dos policiais,

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato n.º 117/2016 – 3ª PJCEAP em PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL n.º 01/2017 – 3ª PJCEAP, objetivando apurar crime de abuso de autoridade e/ou tortura por parte de Policiais Civis no Plantão Central do Parque Bom Menino, que atuaram na condução do acusado.

Autue-se e registre-se em livro próprio, numerando-se e rubricando-se as folhas, procedendo conforme a Resolução nº 013/2006 – CNMP, bem como encaminhe-se cópia digitalizada da presente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação na imprensa oficial;

Designa-se a servidora Pollyanna Emília Leite Vieira, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de janeiro de 2017.

LINDONJONSON GONÇALVES SOUSA
Promotor de Justiça da 18ª PJ de Substituição Plena
Respondendo pela 25ª PJE - 3ª PJCEAP

PORTARIA n.º 002 /2017 – 3ª PJCEAP

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 119/2016 - 3ªPJCEAP em Procedimento Preparatório 01-2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu agente signatário, LindonJonson Gonçalves de Sousa, Promotor de Justiça Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena, RESPONDENDO pela 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que prática de qualquer irregularidade, poderá configurar-se, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o qual todos os procedimentos em curso devem ser reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação registrada por protocolo SIMP n.º 021516-500/2016, oriunda do Ofício n.º 1692/2016 – 7ªVCrim, da 7ª Vara Criminal da Capital, através do qual o magistrado aponta inércia e/ou desídia por parte da(s) autoridade(s) responsáveis pela Delegacia de Defraudações quanto a requisições não cumpridas no bojo do Inquérito Policial n.º 178/2012 - DD (Distribuído sob n.º 538-66.2016.8.10.0001),

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato n.º 119/2016 – 3ª PJCEAP em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 01/2017 – 3ª PJCEAP, objetivando apurar prática de ato de improbidade administrativa por parte das Autoridades Policiais que atuaram no feito.

Autue-se e registre-se em livro próprio, numerando-se e rubricando-se as folhas, procedendo conforme a Resolução nº 013/2006 – CNMP, bem como encaminhe-se cópia digitalizada da presente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação na imprensa oficial;

Designa-se a servidora Pollyanna Emília Leite Vieira, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de janeiro de 2017.

LINDONJONSON GONÇALVES SOUSA
Promotor de Justiça da 18ª PJ de Substituição Plena
Respondendo pela 25ª PJE - 3ª PJCEAP

PORTARIA n.º 003/2017 – 3ª PJCEAP

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 122/2016 - 3ªPJCEAP em Procedimento Preparatório 02/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu agente signatário, Lindonjonson Gonçalves de Sousa, Promotor de Justiça Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena, RESPONDENDO pela 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que prática de qualquer irregularidade, poderá configurar-se, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o qual todos os procedimentos em curso devem ser reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, ou Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação registrada por protocolo SIMP n.º 023774-500/2016, oriunda de Representação encaminhada pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente – ABRAMPA, para apurar conduta do delegado de polícia responsável pelo Plantão do Torcedor, em 24 de outubro de 2015, quando da realização do procedimento para apurar agressões sofridas pelo Promotor de Justiça do Estado do Pará, Nilton Gurjão das Chagas, por policiais militares,

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato n.º 122/2016 – 3ª PJCEAP em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 02/2017 – 3ª PJCEAP, objetivando apurar prática de ato de improbidade administrativa por parte das Autoridades Policiais que atuaram no feito.

Autue-se e registre-se em livro próprio, numerando-se e rubricando-se as folhas, procedendo conforme a Resolução nº 013/2006 – CNMP, bem como encaminhe-se cópia digitalizada da presente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação na imprensa oficial;

Designa-se a servidora Pollyanna Emília Leite Vieira, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2017.

LINDONJONSON GONÇALVES SOUSA
Promotor de Justiça da 18ª PJ de Substituição Plena
Respondendo pela 25ª PJE - 3ª PJCEAP



Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 02/2017-3ªPJ

Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2017-3ª PJA

PORTARIA Nº 002/2017 -3ª PJAÇAI

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando a reclamação trazida pelo senhor JEFFERSON ALEXANDRINO DE CARVALHO, presidente do Conselho Municipal do Idoso, que veio tratar da situação dos idosos Antônio Sales de Almeida, Zuleide Alves e Tereza Alves da Costa, acolhidos no Lar Frei Daniel,

Considerando que ultrapassado o prazo de tramite da notícia de fato;

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a situação dos idosos Antônio Sales de Almeida, Zuleide Alves e Tereza Alves da Costa, em seu acolhimento institucional no Município de Açailândia, determinando desde logo as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria do presente procedimento:

- 1- Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração, com a juntada de cópia do Ofício nº 05/2017 encaminhado pelo Lar Frei Daniel;
- 2- O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3- Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
- 4- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5- Notifique-se a coordenadora Dyne Santana da Silva e o senhor José Melgaço Chaves para oitiva nesta Promotoria de Justiça sobre o caso.
- 6- Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 15 de fevereiro de 2017.



SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Portaria nº 03/2017-3ªPJ

Instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 01/2017-3ª PJA

PORTARIA Nº 003/2017 -3ª PJAÇAI

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – DISQUE 100, de que uma pessoa com deficiência auditiva e mental estaria sendo agredida física e psicologicamente por sua mãe e por seu primo.

Considerando que a investigação criminal deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratar de fato cometido contra pessoa com deficiência.

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com a finalidade de apurar possível prática de crimes denunciados na denúncia contida no Disque Direitos Humanos – DISQUE 100, determinando desde logo as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria do presente procedimento:

- Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Expeça-se ordem de serviço para que o Executor de Mandados ADAÍRES DA SILVA SANTOS identifique a vítima e supostos autores do fato denunciado, inclusive trazendo consigo a completa qualificação dos mesmos.
- Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Açailândia/MA, 16 de fevereiro de 2017.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Portaria nº 04/2017-3ªPJ Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2017-3ª PJA

PORTARIA Nº 004/2017 -3ª PJAÇAI

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando que cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV, CF);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), e possui como uma das suas diretrizes o atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando a reclamação trazida pelo senhor Adelson Ferreira do Nascimento, informando que há aproximadamente 08 (oito) meses uma senhora, possivelmente deficiente mental e alcoólatra, passou a dormir ao lado de fora de sua residência, em situação de rua e de abandono familiar.

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a situação da pessoa com deficiência em situação de rua, determinando desde logo as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria do presente procedimento:

- Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

- Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - Expeça-se ofício à Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, reiterando o último ofício enviado e pendente de resposta.
 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações sobre o serviço de residência terapêutica no Município de Açailândia, bem como, reitere-se o último ofício enviado e pendente de resposta.
 - Notifique-se para oitiva a senhora Jordania da Conceição Silva, coordenadora do Projeto Direito à Saúde no Piquiá de Baixo, para oitiva sobre o documento enviado a esta Promotoria de Justiça envolvendo o caso, no dia 07/03/2017 às 13 horas.
 - Numerem-se completamente os autos.
- Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Açailândia/MA, 20 de fevereiro de 2017.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Portaria nº 05/2017-3ªPJ

Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2017-3ª PJA

PORTARIA Nº 005/2017 -3ª PJAÇAI

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando as Recomendações Nº 01/2017 e Nº 02/2017 encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação de Açailândia e à Secretaria Estadual de Educação, que tem como finalidade estabelecer como diretriz da formulação da proposta pedagógica das redes públicas e privada de educação do Estado, para os anos letivos de 2017 e seguintes, a adequação, naquilo que for necessário, dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como inserir nos currículos mínimos das redes pública e privada de educação do Estado, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento e para todo tipo de necessidades especiais, na busca da produção de conhecimentos sobre os assuntos e da eliminação dos preconceitos e da discriminação de que são vítimas as pessoas idosas e as pessoas com deficiência.

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento das referidas recomendações, determinando desde logo as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria do presente procedimento:

- Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 23 de fevereiro de 2017.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

ITINGA

Recomendação nº 016/2017 – PJITINGA (REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 011/2017 – PJITINGA)

Recomendação para a Secretária Municipal da Educação de Itinga do Maranhão garantir atendimento especializado a alunos com deficiência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante legal, com exercício na Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui os direitos dos idosos, pessoas com deficiência, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o ensino deverá ser norteado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência têm o direito à educação, sem discriminação e em igualdade de oportunidades (art. 24, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – Decreto Presidencial nº 6.949/2009);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar o pleno exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência, e que é compulsória a matrícula de alunos com deficiência capazes de se integrarem no sistema



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

regular de ensino nos cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares (art. 2º, caput, e art. 2º, parágrafo único, I, “F”, da Lei nº. 7.853/1989);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a inclusão de alunos com deficiência está prevista nas normas gerais da educação nacional, e que nenhuma escola, pública ou privada, pode impedir ou dificultar a educação inclusiva de tais alunos;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado;

CONSIDERANDO que “deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso” (art. 12, § 2º, da Resolução nº. 02/2002, do Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 291/2002, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, em seu art. 1º, estabelece que a educação especial insere-se na educação básica, abrangendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio devendo as escolas municipais disponibilizar os recursos necessários à educação especial;

CONSIDERANDO que, em atividade de atendimento ao público, as Senhoras Lucimar da Silva Oliveira e Joane Conceição Lima informaram que seus filhos Henrique Oliveira Goveia e João Carlos Conceição Silva, respectivamente, portadores de necessidades especiais, necessitam do atendimento especializado em sala de aula, e que foi informado pela Secretaria Municipal de Educação que não existem professores para ocupar tais cargos em face de uma suposta proibição do Ministério Público;

Considerando que as aulas da rede municipal já se iniciaram e que os referidos alunos ainda não as estão frequentando, em virtude de não ter o profissional da educação para o atendimento especializado;

Resolve RECOMENDAR que:

1. A Secretaria Municipal de Educação disponibilize todos os recursos pedagógicos que os alunos com deficiência necessitam para a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva;

2. A Secretaria Municipal de Educação cumpra a Lei de Diretrizes e Base da Educação e garanta aos alunos com necessidades especiais o professor com especialização adequada em nível médio ou superior para o atendimento especializado, bem como professor do ensino regular, capacitado para integração desses educandos nas classes comuns. Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam realizadas as devidas providências pela Secretaria Municipal de Educação.

São os termos da Recomendação do Ministério Público Estadual.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para a Diretora da Escola Obra Social Madre Luísa.

Expeça-se ofício para a Biblioteca do Ministério Público solicitando a publicação da presente recomendação no Diário Oficial do MPMA.

Itinga do Maranhão/MA, 20 de fevereiro de 2017.

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Promotora de Justiça

Titular de Itinga do Maranhão/MA

OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 11/2017 – PJONM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, cujo (a) representante segue ao final assinado (a), no exercício de suas atribuições



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio Constitucional da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a sua prática — comumente denominada NEPOTISMO — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

Considerando que, diante da relevância dos cargos políticos em questão, em especial os cargos de Secretários Municipais, que exigem experiência e formação mínima nas áreas de atuação, por envolver atos de gestão, elaboração e execução de políticas públicas, atos de ordenação de despesas, áreas que concentram considerável parte das receitas públicas recebidas pelo Município, o que requer capacidade técnica para tal mister;

Considerando o teor da recente DECISÃO proferida na RECLAMAÇÃO 17102/SP, de 11 de fevereiro de 2016 e transitada em julgado em 12 de março de 2016, em que o Ministro LUIZ FUX afirma que “a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao interesse republicano (...)”.

Considerando que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos a segundo plano, em prol do preenchimento de funções públicas de alta relevância, através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, traz necessariamente ofensa à EFICIÊNCIA no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

Considerando que, além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a vedação de nepotismo em diversos outros diplomas normativos, a exemplo do Estatuto dos Servidores da União (Lei 8.112/90), do Decreto Federal 7.203/2010, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Resolução nº 7 (18/10/2005), alterada pelas Resoluções nº 9 (06/12/2005) e nº 21 (29/08/2006) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através das Resoluções de nº 1 (04/11/2005), nº 7 (14/04/2006) e nº 21 (19/06/2007);

Considerando que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda Nova do Maranhão/MA, Sr. Roberval Costa Amaral, que:

- a) Proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à EXONERAÇÃO de todos os ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, função gratificada e contratos temporários que sejam cônjuges ou companheiros ou detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou de assessoramento na Câmara Municipal;
- b) os mesmos efeitos da alínea “a” para os ocupantes de cargos políticos em que não haja a comprovação da qualificação técnica do agente para o desempenho eficiente do cargo para o qual foi nomeado, nos termos da decisão proferida na Reclamação n. 17.102/SP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

c) a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA DE NOMEAR pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, para cargos em comissão ou funções gratificadas, salvo quando a pessoa a ser nomeada já seja servidora pública efetiva, possua capacidade técnica e seja de nível de escolaridade compatível com a qualificação exigida para o exercício do cargo comissionado ou função gratificada;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA DE CONTRATAR, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vereador, Vice-Prefeito, Secretários municipais, chefe de gabinete, Procurador-Geral do Município ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento;

e) a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA DE MANTER, aditar, prorrogar contratos ou contratar pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador-geral do Município ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento;

f) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término dos prazos acima referidos, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual que correspondam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e por improbidade administrativa.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Encaminhe-se cópias aos Vereadores de Olinda Nova do Maranhão/MA e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Probidade Administrativa – CAOPROAD.

Olinda Nova do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça Titular de Olinda Nova do Maranhão/MA

PINDARÉ-MIRIM

PORTARIA Nº. 01/2017-PJPM

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim/MA, através do Promotor de Justiça que a esta subscreve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), e com fundamento nas disposições contidas Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 01/2017-PJPM, a fim de apurar a ausência de prestação de contas do Matadouro Municipal de Pindaré-Mirim/MA.

RESOLVE, assim, promover diligências visando à produção de provas para posterior propositura de ação cabível ou arquivamento do procedimento, na forma da lei.

Como primeiras providências, DETERMINA:

- Instaurar o presente Procedimento Preparatório e registrá-lo no SIMP;
- Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, comunicando a instauração do presente procedimento;
- Publicar a presente portaria no Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº. 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem como afixá-la no mural desta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

- Oficiar à Câmara de Vereadores de Pindaré-Mirim requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a prestação de contas do matadouro municipal;
- Oficiar à Vigilância Sanitária de Pindaré-Mirim requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a elaboração de laudo detalhando sobre as condições do matadouro de Pindaré-Mirim;
- Notificar os interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem as pessoas responsáveis pelo gerenciamento do matadouro.

Realizadas essas diligências, retomem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Pindaré-Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2017-PJPM

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Cedral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 01/2017, a fim de que sejam apurados os fatos supostamente praticados contra a menor Kelliane Alves da Silva pelo Sr. Raimundo Nonato Alves e pela Sra. Roseane, conhecida pela alcunha de “Peteca”, entre os dias 11 e 17 de fevereiro de 2017, e que, em tese, configuram crimes contra a criança e o adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE, assim, promover diligências visando à apuração do suposto crime praticado, para posterior propositura da ação cabível ou arquivamento do procedimento, na forma da lei.

Como primeiras providências, DETERMINA:

- 0 A designação da servidora Liliane Costa de Sousa para exercer a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;
- 1 A autuação do presente portaria;
- 2 A juntada aos autos do Registro de Denúncia do Conselho Tutelar de Tufilândia e de Termo de Depoimento da adolescente Kelliane Alves da Silva e documentos apensos;
- 3 Notifiquem-se a menor Fernanda, acompanhada de seu responsável, para que compareçam a esta Promotoria de Justiça no dia 13 de março de 2017, às 14 horas, para prestarem esclarecimentos sobre o caso;
- 4 Notifique-se a Sra. Daniele para que, na data e horário acima citados, compareça a esta Promotoria de Justiça no sentido de prestar depoimento.
- 5 Requistem-se informações sobre a tramitação de eventual Inquérito Policial sobre o fato objeto da presente Portaria à Delegacia de Pindaré-Mirim;
- 6 Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

Registre-se esta portaria no livro próprio.

Pindaré-Mirim-MA, 06 de março de 2017.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

URBANO SANTOS

PORTARIA Nº 06/2017 – PJUS

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o qual todos os procedimentos em curso devem ser reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, nos moldes do artigo 3º, IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o investigado não mais exerce o cargo de Prefeito Municipal de Belágua e que, por esse motivo, o Procedimento Investigatório Criminal – PIC Nº 006201-500/2015 (número do SIMP), foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Instaurar, no âmbito da Promotoria de Justiça de Urbano Santos, Procedimento Investigatório Criminal nº 1/2017-PJUS, objetivando apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, na aplicação dos recursos públicos dos convênios nº 29 e 30/2012, firmados entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Município de Belágua/MA. Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Fábio Luís Viana Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 – Reitere-se ofício de fls. 381;

5 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 06 de fevereiro de 2017.

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 07/2017 – PJUS

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara de Vereadores do Município de Belágua, durante o exercício financeiro de 2014, em que era Presidente da Casa Legislativa a Sr. Maria das Neves Silva dos Santos;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de inquérito civil, nos moldes do artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2017. Publicação 15/03/2017. Edição nº 048/2017.

Converter a presente Notícia de Fato nº 652016 em Inquérito Civil nº 02/2017-PJUS, objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara de Vereadores do Município de Belágua, durante o exercício financeiro de 2014, em que era Presidente da Casa Legislativa a Sr. Maria das neves Silva dos Santos. Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se o servidor Fábio Viana Costa, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
 - 2 – Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - 3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
 - 4 – Oficie-se o TCE/MA, solicitando informações sobre em que fase se encontra a apreciação da prestação de contas da Sra. Maria das Neves Silva dos Santos, relativas à Câmara Municipal de Belágua/, referente ao exercício financeiro de 2014;
 - 5 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
- Urbano Santos/MA, 03 de fevereiro de 2017.

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça